



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

N. 196/2023/SEGEPC-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Despacho (0038483317), constante do Processo SEI n. 0029.573250/2021-89, **torna público as Respostas aos Recursos Contra o Resultado Preliminar das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado SEDUC**, regido pelo Edital n. 136/2023/SEGEPC-GCP, para a contratação temporária de Analista Educacional/Nutricionista, para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme a seguir:

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEDUC-ANALISTA EDUCACIONAL/NUTRICIONISTA

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ARIQUEMES	29163	CAIRIANE RODRIGUES ARAUJO NUNES	N	Venho requerer que seja revisado quanto ao envio do requisito 1. Escolaridade - certificado de graduação superior na área de nutrição. Afirmando ter anexado meus documentos de acordo com os requisitos solicitados. Sendo que no momento do envio, houve confirmação dentro do site. Considerando que possuo certificado de conclusão de escolaridade e certificado de ensino superior, conforme solicitado. Atenciosamente, Cairiane Rodrigues Araujo Nunes (69) 9 9940 9605 cairianepvh@hotmail.com	INDEFERIDO	A CANDIDATA DEIXOU DE APRESENTAR CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, CONFORME ITEM 5.5.1 - REQUISITO 1 - ESCOLARIDADE. NO ATO DA INSCRIÇÃO ENVIOU A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DE ESCOLARIDADE: CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE NILTON LINS (INSERIDO 2 VEZES NO SISTEMA E SOMENTE FRENTE) E CURSO DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR - 20 HORAS.
CACOAL	29076	PATRICIA PIRES DOS SANTOS	N	Bom dia, venho informar que no ato da inscrição do processo seletivo encaminhei juntamente com os demais documentos exigidos o documento que comprava a graduação na área de nutrição, e posso reenviar ser necessário para comprovar que tenho a graduação e a pós graduação reconhecida pelo MEC.	INDEFERIDO	A CANDIDATA DEIXOU DE COMPROVAR ESCOLARIDADE, CONFORME ITEM 3.2.2. E AINDA, O ITEM 5.5.1 DO EDITAL QUE REGE O CERTAME, REQUISITO OBRIGATÓRIO.
JARU	28804	LÍCIA BARROSO SOARES	N	Venho solicitar, à Comissão do Processo Seletivo, a revisão da decisão sobre a ausência de certificação de graduação na área preenchida devido ter colocado a comprovação do tempo de serviço através do site do conselho regional de nutrição e a pós-graduação em didática do ensino superior.	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO, VISTO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.2 E 3.2.2 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEPC-GCP: AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA GRADUAÇÃO CORRESPONDENTE À VAGA PRETENDIDA.



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PIMENTA BUENO	28914	LAYLA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	N	<p>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEDUC/2023-NUTRICIONISTA INSCRIÇÃO N. 28914 NOME DO CANDIDATO: Layla Vitória Ferreira da Silva CARGO: Analista educacional/Nutricionista LOCALIDADE DE VAGA: Pimenta Bueno - RO E-MAIL: laylavf21@gmail.com CONTATO: (69) 9 9606-3703 REQUISITO DO RECURSO: Candidata desclassificada, por não portar certificado da Área Específica. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: Cabe salientar que: 1. A candidata tentou realizar a inscrição nos dias (30/04 e 01/05), mas o site estava com instabilidade e não carregava todas as informações preenchidas, inclusive no formulário de inscrição os campos que disponibilizavam lista com opções pré definidas para o candidato escolher, estavam "travados" e não deixava selecionar nenhuma opção. 2. Mesmo com essas inconsistências, depois de várias tentativas a candidata realizou a inscrição no dia 02/05/2023, ou seja, de forma tempestiva. 3. A candidata anexou toda a documentação exigida nos itens 1.2, 3.2 e 5.5.1 do Edital n. 136/2023/SEGEP-GCP. Portanto, a candidata atendeu todos os requisitos exigidos para participar do respectivo processo seletivo. No resultado preliminar das inscrições realizadas, a candidata foi desclassificada com a seguinte justificativa: "DESCCLASSIFICADA, POR NÃO PORTAR CERTIFICADO DA ÁREA ESPECÍFICA." A candidata apresentou os documentos que comprovam sua formação e regularidade no conselho de classe. A candidata anexou Diploma de Conclusão de Curso expedido em 23/02/2023. A candidata anexou Certidão de Regularidade Profissional que comprova a regularidade na inscrição perante o conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região AC-AP-AM-PA-RO-RR, onde está registrada sob o número CRN7 15455/P. Dessa forma, a candidata possui todos os requisitos exigidos no edital para atuar na vaga de Nutricionista. Dessa forma, requer seja revista a decisão de desclassificação para reformá-la, e assim entendendo o colegiado, que defira a participação e continuidade da candidata nesse processo seletivo. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Local/Cidade: Pimenta Bueno - RO Data: 18 de Maio de 2023</p>	INDEFERIDO	A CANDIDATA NÃO ANEXO O CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28855	CELINA MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	N	Eu, Celina Maria Conceição Pereira, candidata de inscrição no 28855, para o cargo de analista educacional/nutricionista, para a localidade de Porto Velho, e-mail: celinapera@gmail.com, contato 69.99373-7224, Solicito que seja feita uma reanálise, no item 5.5.1, requisito 1 - deixa claro que somente na falta do diploma se faz necessário a apresentação de declaração. Possui diploma de curso Superior em Nutrição devidamente reconhecido pelo MEC e instituição de ensino superior São Lucas, anexado (frente e verso) no ato da inscrição, juntamente com histórico escolar (frente e verso). Dessa forma com a presença do Diploma se faz desnecessário a apresentação de declaração. Por se tratar de equívoco na avaliação dos documentos enviados, peço reanálise e o deferimento da minha inscrição. Desde já agradeço. Porto Velho-15 de Maio de 2023 Celina Maria Conceição Pereira	INDEFERIDO	A CANDIDATA DEIXOU DE COMPROVAR ESCOLARIDADE, REQUISITO OBRIGATÓRIO, CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL N.136/2023/SEGEP-GCP
PORTO VELHO	28725	DÉBORA SOUZA FURTADO	N	Olá fiz minha inscrição Serviços gerais na hora de enviar dois certificados eu coloquei só 1	INDEFERIDO	A CANDIDATA ALEGA TER SE INSCRITO PARA SERVIÇOS GERAIS, QUANDO O PROCESSO SELECIONADO PELA CANDIDATA TRATA DO CARGO DE ANALISTA EDUCACIONAL/NUTRICIONISTA. A COMISSÃO TAMBÉM FICOU IMPOSSIBILITADA DE ANALISAR SUA DOCUMENTAÇÃO, VISTO QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA INCOMPLETA.
PORTO VELHO	28655	ESTELA LOPES FARIAS	N	Eu digitalizei e enviei todos os documentos como escrito no edital Não sei qual o erro do sistema que não anexo os documentos Ficando assim faltando alguns. Gostaria de reenviar	INDEFERIDO	A CANDIDATA NÃO APRESENTOU FRENTE/VERSO DO TODO E QUALQUER DOCUMENTOS QUE CONTENHA INFORMAÇÕES NO VERSO DEVERÁ SER DIGITALIZADO (FRENTE E VERSO) PARA FAZER O ENVIO, REQUISITO PRIMORDIAL, CONFORME ITEM 3.2.1.1 DO EDITAL N 136/2023/SEGEP-GCP



Govorno do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28992	JOSELANE CHAVES DE CASTRO	N	Eu Joselane Chaves de Castro, portadora do documento de identidade nº 935950 SSP/RO, inscrita no CPF nº 53116135215, sob a inscrição nº 28992, para concorrer a uma vaga no processo seletivo simplificado, Regido pelo Edital N. 136/2023/SEGEPGCP, para a contratação temporária de analista educacional/nutricionista, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, apresento recurso contra o resultado preliminar das inscrições. A decisão da contestação é que conforme indeferimento da inscrição: Candidato não anexou o verso do comprovante de escolaridade. Afirmo que conforme Edital N. 136/2023/SEGEP-GCP: 5.5.1. Quadro Referência Para Pontuação: 1. Escolaridade Certificação de Graduação Superior na área de Nutrição. Obs. Na ausência de Diploma, apresentar Declaração de conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar. Foi seguido à risca o edital e anexado o Diploma em arquivo único em pdf com frente e verso do mesmo, arquivo esse seguido de duas páginas, sendo equivocadamente indeferida a inscrição por dado motivo supracitado. Solicito reavaliação do documento anexado para deferimento da inscrição. Porto Velho 17 de Maio de 2023.	DEFERIDO	A CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO.
PORTO VELHO	29155	LAURIANE CRISTINA MARTINS DE LIMA	N	Inscrição : 29155 Lauriane Cristina Martins de Lima Cargo: Analista Educacional/Nutricionista Localidade da Vaga: Porto Velho Email: lauriane-lima@hotmail.com (obs, é traço, não anderline) Contato: (69)9.8483-4982 Requisito do recurso: Inscrição indeferida. consta que não foi anexado o verso do comprovante de escolaridade. Fundamentação do recurso: A página suportou apenas um documento, logo abaixo coloquei novamente a especificação de formação escolar e anexei o verso do comprovante. gostaria de enviar o documento com a frente e verso da escolaridade anexados, visto que o site, suporta apenas um documento por vez. Agradeço a compreensão. aguardo retorno. ATt, Lauriane Lima. Porto Velho/RO 17/05/2023	INDEFERIDO	A CANDIDATA NÃO APRESENTOU FRENTE/VERSO DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, REQUISITO PRIMORDIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS, CONFORME ITEM 3.2.1.1 DO EDITAL N 136/2023/SEGEP-GCP
PORTO VELHO	28865	LETÍCIA DA SILVA LIMA	N	Prezados, venho por meio deste solicitar a análise deste recurso, pois possuo comprovação do requisito obrigatório de certificação de conclusão de curso superior em Nutrição, devidamente reconhecido por órgão oficial, assim como o registro profissional no conselho regional de nutrição 7 - CRN 7.	INDEFERIDO	A CANDIDATA DEIXOU DE COMPROVAR ESCOLARIDADE, REQUISITO OBRIGATÓRIO, CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL N.136/2023/SEGEP-GCP



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28827	QUELBER PERES MENDONÇA DOS SANTOS	N	Ola! Gostaria de solicitar uma nova aferição dos itens listados indeferidos, já que eu mesmo anexe a frente e verso dos documentos: RG e Comprovante do Curso Superior que foram convertidos em PDF e anexados.	INDEFERIDO	O CANDIDATO NÃO APRESENTOU FRENTE/VERSO DOS DOCUMENTOS, IMPOSSIBILITANDO A ANÁLISE DOS MESMOS. DESCUMPRINDO ASSIM, O ITEM 3.2.1.1 QUE DISPÕE: "TODO E QUALQUER DOCUMENTO QUE CONTENHA INFORMAÇÕES NO VERSO DEVERÁ SER DIGITALIZADO EM ARQUIVO ÚNICO (FRENTE E VERSO DO DOCUMENTO) PARA FAZER O ENVIO" (EDITAL N 136/2023/SEGEPE-GCP).
PORTO VELHO	29165	REBECA MARIE MELO DA CUNHA	N	Venho solicitar a Comissão do Processo Seletivo, a revisão da decisão do Indeferimento da etapa da qual não consta o meu comprovante de escolaridade (devido à erro no envio, pois no momento em que eu realizava minha inscrição o site encontrava-se com instabilidade, sendo assim sinto-me prejudicada, pois tenho todo os documentos comprobatórios) para fundamentar essa contestação peço uma segunda oportunidade para encaminhá-lo.	INDEFERIDO	A CANDIDATA DEIXOU DE COMPROVAR ESCOLARIDADE, REQUISITO OBRIGATÓRIO, CONFORME ITEM 5.6 DO EDITAL N.136/2023/SEGEPE-GCP.
ROLIM DE MOURA	29115	ESTER CARDOSO DE LIMA	N	A candidata teve a sua inscrição indeferida sob o seguinte fundamento: "A comissão não encontrou o informe da data de colação de grau, conforme o item 5.4.1 do Edital nº 136/2023/SEGEPE-GCP". A candidata é nutricionista, formada pela Faculdade Estácio - FSP, com conclusão do curso no dia 03.04.2023. A candidata no ato da inscrição apresentou uma declaração fornecida pela Instituição de Ensino Superior, cujo teor do documento vale a pena transcrever: "Declaramos para os devidos fins, que ESTER CARDOSO DE LIMA" Matrícula 2018.52.58490-4, concluiu o curso de Bacharel em Nutrição no semestre de 2023.1. A emissão e a confecção do certificado está em andamento pela expedidora". O documento expedido pela Instituição de Ensino Superior deixou expresso que a aluna – CONCLUIU O CURSO DE BACHAREL EM DIREITO. E o documento vai mais além, consigna que a emissão e a confecção do certificado está em andamento. Ora! Se a Instituição de Ensino Superior certifica que já está em andamento a confecção do certificado, não resta qualquer dúvida que a candidata já cumpriu com todos os requisitos para a	DEFERIDO	A CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO DO RECURSO.



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>conclusão do curso, dentre eles o ato de colação de grau. Ademais, a aluna solicitou um documento junto a instituição, que certificou que o curso foi concluído, inclusive especificando que foi concluído no semestre de 2023.1, atestando inclusive que já foi determinado a emissão do correspondente certificado. O simples fato da instituição não colocar a data exata da data da colação, não poderá prejudicar a CANDIDATA, que inegavelmente, concluiu o curso de Nutrição, com colação de grau no dia 03.04.2023. O edital no item 5.5.1 - estabelecia os documentos necessários, sendo que no item 1. Escolaridade constava que na ausência de Diploma, poderia, apresentar Declaração de conclusão de curso, acompanhada de histórico escolar", o que foi definitivamente apresentado. Nos termos dos autos é inegável que a CANDIDATA concluiu o curso de Nutrição, estando somente aguardando a expedição do diploma, conforme consta da própria declaração fornecida pela Faculdade. Imperioso destacar que a Candidata novamente retornou na Faculdade, que apresentou a Resolução nº 03/CONSUD/2023, datada do dia 10.02.2023, autorizando a Instituição de Ensino Superior realizar a colação de grau dos docentes. Inclusive, a Instituição de Ensino Superior emitiu nova declaração, atestando de forma cabal, que de fato a CANDIDATA - ESTER CARDOSO DE LIMA colou grau em gabinete no dia 03.04.2023. Imperioso destacar que tal link para recurso não permite o anexo de documentos comprobatórios, no entanto, a declaração já enviada para esta Comissão já deixava consignado que havia sido concluído o curso de nutrição, inclusive, era atestado que a Instituição já estava confeccionando o certificado. A mera falha da Faculdade de não colocar no documento a data exata da colação de grau, não poderá prejudicar a aluna no seu processo de inscrição, conforme entendimento Jurisprudencial: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA. CANDIDATO QUE POSSUI APENAS DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DIPLOMA EM PROCESSO DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE CULPA DO ESTUDANTE. 1. Não é cabível a recusa da Administração em realizar a posse do candidato aprovado, vez que houve a conclusão do curso superior e o certificado não foi emitido por razões alheias à vontade do autor. 2. É válida a certidão de conclusão do curso</p>		



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>emitida pela instituição de ensino para fins de posse em concurso público. 3. Nego provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial. (TRF-1 - AC: 00268428520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES, Data de Julgamento: 07/02/2018, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 16/02/2018) Pela própria análise das documentações da CANDIDATA na habilitação no processo seletivo, deixa evidente que a mesma concluiu a sua graduação em Nutrição, estando apta a exercer as suas atribuições profissionais de Nutricionista, não podendo a Administração, por excesso de formalismo, diante de uma mera falha da Instituição de Ensino Superior, que não digitou a data exata (e que depois corrigiu) prejudicar uma candidata que possui todos os requisitos para participar do certame. O mero erro material no preenchimento de dados para inscrição em processo seletivo, que consubstanciado com outras provas não atestam prejuízo para a administração, nem má-fé do candidato, não podem ser óbice para a sua regular participação no certame público, conforme entendimento Jurisprudencial Senão vejamos: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. PROJETO DE ASSENTAMENTO HABITACIONAL. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO. ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. BOA-FÉ DO CANDIDATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS À DPU. SENTENÇA MANTIDA. 1. O erro material cometido de boa-fé, por candidato, no ato da inscrição em processo seletivo público, não deve implicar sua exclusão do certame ou causar qualquer óbice à igualdade de condições com os demais candidatos. Precedentes. 2. Na hipótese, o autor deixou de responder duas das 49 (quarenta e nove) questões do formulário de inscrição para programa de assentamento habitacional. A falha foi retificada em recurso administrativo, interposto tempestivamente, não sendo proporcional sua exclusão do certame, diante do erro escusável, haja vista tratar-se de pessoa com pouca instrução. 3. São devidos honorários de sucumbência em favor da DPU, mesmo quando em atuação contra a pessoa jurídica de direito público a que pertença. Entendimento firmado pelo STF no julgamento do AgRg-AR nº 1.937/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, j. em 30/06/2017. Precedentes. 4. Apelação</p>		



Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Gerência de Concursos e Posses

LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	NOME	PCD	DESCRIÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>desprovida. (TRF-1 - AC: 10011223920194013803, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Data de Julgamento: 31/07/2020, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 31/07/2020) Ante a todo o exposto, requer provimento ao presente RECURSO, no sentido de reconhecer que a CANDIDATA – ESTER CARDOSO DE LIMA, concluiu o seu curso de Nutrição, inclusive com a realização da respectiva colação de grau, visto que a Faculdade certifica que já foi solicitado a emissão do respectivo diploma de conclusão de curso superior. Em nome do princípio da busca pela verdade real, caso essa Comissão julgue conveniente, que seja aberto link no sistema, com possibilidade de anexar novas declarações emitidas pela Faculdade Estácio, certificando a regular colação de grau no dia 03.04.2023, conforme Resolução nº 03/CONSUAD/2023 e nova declaração, que está em posse da candidata, que poderá ser apresentado tais comprovantes, no momento em que for solicitado por esta Comissão ou pelo Governo do Estado de Rondônia. Nestes termos, requer o provimento do presente recurso, no sentido de deferir a inscrição da candidata – ESTER CARDOSO DE LIMA, como medida de justiça. Nestes termos. Pede deferimento. Ester Cardoso de Lima Recorrente</p>		

Porto Velho – RO, 23 de maio de 2023.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas